



Regimento do curso

Capítulo 1 Dos objetivos, organização e estrutura

Art. 1º - O curso de Mestrado Profissional em Ensino de História é vinculado ao Mestrado Profissional em História em Rede Nacional e tem como objetivo geral a formação de profissionais qualificados com vistas à melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

Art. 2º - O curso de Mestrado Profissional em Ensino de História é um curso presencial, com oferta nacional, que conduz ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - e integrado, na Universidade Federal de Santa Maria, por uma Comissão Acadêmica Local.

§ 1º - Denomina-se Comissão Acadêmica Local o conjunto de professores que é responsável pela coordenação e execução do curso na Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 3º - O curso organiza-se com o envolvimento e participação das seguintes instituições de ensino superior brasileiras:

- Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- Universidade Federal Fluminense;
- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;
- Universidade Federal de Tocantins/ Campus Araguaína;
- Universidade Federal de Santa Catarina;
- Universidade do Estado de Santa Catarina;
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- Universidade Federal de Santa Maria;

Art. 4º - Na Universidade Federal de Santa Maria o curso de organiza com o envolvimento e a participação das seguintes unidades universitárias:

- I - Centro de Educação;
- II – Centro de Ciências Sociais e Humanas;
- III – Unidade Descentralizada de Educação Superior de Silveira Martins;

Art. 5º - Na Universidade Federal de Santa Maria o curso tem a seguinte estrutura administrativa:

- a) Comissão Acadêmica Local

- Coordenador Acadêmico Local
 - Colegiado
- b) Secretaria.

Capítulo 2 **Da Comissão Acadêmica Local**

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e integrada por um Colegiado, composto por representantes do corpo docente e por um representante estudantil eleito pelos seus pares.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- a) coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do curso;
- b) representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o curso junto às instâncias institucionais;
- c) coordenar a aplicação local dos exames nacionais de acesso ao curso;
- d) propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- e) constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- f) organizar atividades complementares a serem realizadas no âmbito do curso;
- g) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- h) elaborar e encaminhar, à Comissão Acadêmica Nacional, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;
- i) avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- j) controlar a freqüência dos discentes em cada atividade conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- k) realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente do curso, conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- l) aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, conforme definidas pela Comissão Acadêmica Nacional;
- m) garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.

Capítulo 3 **Do coordenador acadêmico local**

Art. 8º - O coordenador acadêmico local é um docente com grau de doutor, eleito ou indicado em reunião de colegiado pelos membros da Comissão Acadêmica Local, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução.

Art. 9º - O processo de escolha da coordenação do curso poderá ser executado por uma comissão eleitoral, indicada em reunião geral composta por representantes docentes, discentes e técnico-administrativos, sendo o resultado homologado pelo colegiado.

Art. 10 - São atribuições do coordenador acadêmico local:

- a) convocar, por escrito, e presidir as reuniões do colegiado e as reuniões gerais do curso;

- b) submeter ao colegiado do curso proposta da programação acadêmica;
- c) cumprir e divulgar as decisões do Colegiado e representá-lo sempre que se fizer necessário;
- d) convocar eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do Colegiado;
- e) encaminhar para apreciação ao Conselho do Centro de Educação as decisões do Colegiado e assuntos que devam ser encaminhados aos órgãos superiores;
- f) responsabilizar-se pelo patrimônio e gerenciar os recursos orçamentários lotados no curso;
- g) delegar aos docentes, discentes e técnico-administrativos a realização de atividades de caráter acadêmico e administrativo no âmbito de sua competência;
- h) exercer a coordenação do processo de matrícula dos estudantes em colaboração com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico;
- i) examinar, decidindo em primeira instância, as questões solicitadas pelo corpo discente;
- j) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência deste órgão, devendo encaminhar a decisão à homologação pelo colegiado na próxima reunião ordinária;
- k) manter contatos e intercâmbio com outros programas de pós-graduação de outras unidades da Universidade, bem como outras instituições e organizações nacionais e internacionais, que possam contribuir para o desenvolvimento do curso;
- l) elaborar e encaminhar, quando solicitado, aos órgãos competentes o relatório anual do curso;
- m) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria a relação dos membros das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- n) desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, por determinação de lei ou do estatuto da Universidade Federal de Santa Maria.
- o) supervisionar a elaboração do relatório anual para Coordenação de Avaliação Permanente do Ensino Superior/Capes.

Art. 11 - Na vacância do cargo de coordenador, compete ao Colegiado do curso indicar um coordenador substituto, que deverá completar o mandato.

§ 1º - Na vacância do cargo de coordenador substituto, o colegiado do curso indicará um de seus representantes docentes para exercer esta função até completar-se o mandato do coordenador.

Capítulo 4 **Do colegiado**

Art. 12 - O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Ensino de História é composto por:

- I - coordenador acadêmico local, como presidente;
- II - dois docentes que atuam no curso como professores permanentes, escolhidos por seus pares;
- III - um representante discente, escolhido por seus pares.
- IV – um técnico-administrativo.

§ 1º - Os representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares em reunião específica presidida pelo coordenador acadêmico local e, no seu impedimento, pelo coordenador substituto.

§ 2º - O mandato dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro de Educação e nomeada por meio de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 4º - O Colegiado realizará reuniões ordinárias mensais, conforme calendário de reuniões do Centro de Educação. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço dos docentes, com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas.

§ 5º - O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pela maioria de votos dos presentes, sendo necessário a presença de pelo menos um representante docente.

Art. 13 - São atribuições do Colegiado do curso:

- I - executar as deliberações da Comissão Acadêmica Nacional;
- II - decidir sobre as propostas de modificação desse regimento para serem encaminhadas ao Conselho do Centro de Educação;
- III - promover a auto-avaliação do curso, em consonância com as diretrizes da comissão própria de avaliação da instituição;
- IV - estabelecer as normas que regem os exames de proficiência em língua estrangeira;
- V - receber e propor à Comissão Acadêmica Nacional o credenciamento ou o descredenciamento de professores e orientadores do curso no âmbito local;
- VI - propor modificações curriculares considerando o processo de auto-avaliação do curso e de acordo com as orientações da Comissão Acadêmica Nacional;
- VII - homologar o plano de estudos dos estudantes propostos pelos orientadores;
- VIII - homologar os pedidos de matrícula especial, trancamento e aproveitamento de disciplinas;
- IX - homologar a comissão de seleção de candidatos ao curso e a comissão examinadora do trabalho de conclusão do curso, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria para designação;
- X - divulgar as linhas de pesquisa com seus respectivos professores responsáveis e número de vagas, propostos à opção dos candidatos ao curso;
- XI - constituir uma comissão de bolsas, formada pelo coordenador, um representante docente de cada linha e um representante discente.

Capítulo 5 **Da Secretaria**

Art. 14 - À Secretaria do curso, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um funcionário denominado Secretário, compete:

- I - coletar informações necessárias aos relatórios;
- II - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III - efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos no âmbito da Comissão Local;
- IV - expedir aos professores, aos estudantes e, se for o caso, a outros destinatários, em tempo hábil, convocações para reuniões e avisos de rotina;
- V - fornecer informações aos candidatos a ingresso no curso;

- VI - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- VII - manter em dia o inventário dos equipamentos lotados no curso;
- VIII - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- IX - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que possam interessar ao curso;
- X - preparar prestações de contas e relatórios solicitados pelo coordenador;
- XI - registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- XII - secretariar as reuniões do Colegiado e reuniões gerais da Comissão Acadêmica Local;
- XIII - secretariar as sessões de defesa de trabalhos de conclusão de curso;
- XIV - superintender os serviços administrativos da secretaria do curso;
- XV - encaminhar o processo de defesa do trabalho final de curso de mestrado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria.
- XVI - desempenhar as demais atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria e do Regimento do PROFHISTÓRIA.

Capítulo 6 **Do corpo docente**

Art. 15 - O corpo docente do curso é constituído de professores com titulação de doutor em História, Educação e áreas afins, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - São critérios de ingresso no corpo docente do curso:

I - formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do professor;

II - produção bibliográfica regular qualificada na área de História, de Educação e áreas afins, observada a especificidade da linha de pesquisa indicada;

III - disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares e de orientação.

§ 2º - Para manutenção do vínculo com o curso o professor deve apresentar produção bibliográfica regular e atuar em pesquisa, ensino e orientação, assim como em atividades de gestão.

Capítulo 7 **Da orientação**

Art. 16 - Cada estudante terá um orientador indicado pelo Colegiado da Comissão Acadêmica Local.

Art. 17 - O professor-orientador deve ter o título de doutor.

Art. 18 - Compete ao professor orientador:

- a) I - em acordo com o orientando definir e propor ao Colegiado o plano individual de estudos;
- b) II - decidir, com o seu orientando, o tema do trabalho final, orientando-o desde a montagem até a execução do projeto;

- c) III - supervisionar o trabalho do seu orientando para que o trabalho final seja produzido segundo as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria e pelo Regimento do PROFHISTÓRIA;
- d) IV - fazer parte, como presidente, da comissão examinadora do trabalho final.

§ 1º - No caso de ser necessária a atuação de um professor co-orientador para o trabalho final, cabe ao professor orientador encaminhar processo de credenciamento ao coordenador da Comissão Acadêmica Local;

§ 2º - Nos casos de substituição do orientador, o estudante deverá encaminhar a solicitação por meio de processo dirigido ao coordenador da Comissão Acadêmica Local para apreciação do Colegiado, com a indicação dos motivos de sua solicitação e os pareceres do orientador anterior e do proposto.

Capítulo 8 **Da inscrição, seleção e matrícula**

Art. 19 - O ingresso de novos estudantes no curso dependerá da capacidade de orientação do corpo docente. Caberá ao Colegiado estabelecer, após consulta aos professores, o número de vagas disponíveis.

Art. 20 - A admissão de discentes no curso e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, que versará sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por meio de edital.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame aplicado pelas comissões acadêmicas locais, pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas instituições associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada instituição associada e os critérios de correção são definidos por edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica.

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, acontecerá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso e consideradas, separadamente, as ofertas de vagas disponíveis pelas comissões acadêmicas locais.

§ 4º Outros requisitos específicos poderão ser estabelecidos pela Comissão Acadêmica Local e constarão do edital de abertura de inscrição.

Art. 21 - Podem matricular-se no curso, preferencialmente, diplomados em cursos de licenciatura em História, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em exercício docente na disciplina de história nas escolas da Educação Básica e que atendam as exigências do edital de Exame Nacional de Acesso.

Art. 22 - De acordo com a resolução 2/01, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria, é permitida a matrícula de estudante especial em disciplinas do curso, condicionada à aprovação dos professores responsáveis pelas mesmas, nas seguintes condições:

- a) I - estudantes do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- b) II - estudantes vinculados a cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do curso a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;
- c) III - bolsistas de aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao professor orientador a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;

d) IV - servidores graduados da instituição, desde que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e o pedido à coordenação.

§ 1º - O número de disciplinas a serem cursadas será de duas disciplinas por estudante, conforme disponibilidade de vagas.

Capítulo 9

Regime didático

Art. 23 - A estrutura curricular do curso é constituída por uma área de concentração, três linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 24 – A área de concentração denomina-se ensino de História.

Art. 25 - As linhas de pesquisa são:

Linha 1 - Saberes históricos no espaço escolar.

Linha 2 - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão.

Linha 3 - Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Parágrafo Único: A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das quatro disciplinas obrigatórias e cinco eletivas, conforme definido no projeto acadêmico do Mestrado Profissional em História em Rede Nacional.

Art. 26 - As disciplinas e atividades do curso serão desenvolvidas nos períodos fixados em calendário aprovado pelo Colegiado da Comissão Acadêmica Local.

Art. 27 - A integralização das disciplinas necessárias ao curso se expressa em unidade de crédito, correspondendo cada uma a quinze horas aulas, devendo perfazer um total de trinta e quatro créditos.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos realizados em outra instituição dependerá de parecer favorável do Colegiado da Comissão Acadêmica Local, podendo alcançar até 20% dos créditos da matriz curricular flexível do curso.

Art. 28 - A freqüência mínima exigida nas atividades curriculares é de 75%.

Art. 29 - É permitido o trancamento de matrícula, observadas as normas vigentes na instituição e no Regimento do PROFHISTÓRIA.

Art. 30 - O estudante que estiver na fase de elaboração de trabalho de final de curso deve matricular-se, semestralmente, em orientação de trabalho de final de curso, para manter o vínculo com a instituição.

Art. 31 - Para concluir o curso é necessário que o estudante tenha integralizado, com aprovação, trinta e quatro créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e o trabalho final de curso, bem como ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira opcional entre, inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano.

Parágrafo único - Para cumprimento dos itens desse artigo deve ser observado o tempo de vinte e quatro meses letivos a partir da matrícula inicial, podendo a Comissão

Acadêmica Local estendê-lo até ao máximo mais seis neses por solicitação, devidamente justificada, do estudante e do orientador.

Capítulo 10 **Da frequência e avaliação**

Art. 32 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 33 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais e coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1,);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0);

§ 1º - Às disciplinas que não forem computadas os conceitos acima, serão atribuídos as seguintes situações:

- I – AP – Aprovado;
- II – NA – Não-aprovado;
- III – R – Reprovado por frequência (com peso zero);
- IV – I – Situação Incompleta (situação “I”);

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 34 – O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a “C” em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 35 – Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Capítulo 11 **Da avaliação do projeto e do trabalho final de curso**

Art. 37 - O projeto e o trabalho final de curso podem assumir diferentes formatos, como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, entre outros.

Art. 38 - A natureza do projeto e o trabalho final do curso, a despeito do formato que possam vir a assumir, devem traduzir, obrigatoriamente, as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: a) a apropriação dos estudos e debates recentes acerca do ensino de História; b) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História; c) a melhoria e inovação das práticas dos profissionais relacionadas ao ensino História.

Art. 39 - O trabalho final do curso deve ser avaliado em duas etapas:

- a) Etapa 1: exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do projeto de mestrado profissional. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato do trabalho final pretendido. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto de trabalho final. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.
- b) Etapa 2: apresentação do trabalho final com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte.

Art. 40 - A avaliação do projeto e do trabalho final de curso observará a seguinte sistemática:

- a) a avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada e composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de, pelo menos, um professor externo ao curso.
- b) após a defesa do projeto e a arguição, a banca examinadora fará o preenchimento de ata final e da ficha de avaliação padrão do curso, acompanhadas dos pareceres individuais escritos, aprovando ou não o projeto.

Art. 41 - As recomendações constantes nos pareces individuais escritos, quando da apresentação do projeto, na ficha de avaliação padrão e na ata final de defesa, deverão ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final do trabalho.

Art. 42 - O trabalho final de curso será considerado aprovado ou não aprovado. No caso de não aprovação do projeto, o aluno será desligado do curso.

Art. 43 - Os estudantes que não apresentarem seus projetos de trabalho final de curso até o final do 3º semestre de curso serão desligados do curso, salvo em casos especiais analisados e autorizados pela Comissão Acadêmica Local, mediante solicitação, com justificativa detalhada, por escrito, do aluno, com anuênciia do orientador.

Art. 44 - As comissões examinadoras, homologadas pelo Colegiado da Comissão Acadêmica Local e designadas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria, serão constituídas por três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um membro efetivo externo ao curso. Na impossibilidade da presença do membro externo, será aceito, excepcionalmente, seu parecer por escrito, lido pelo orientador, presidente da comissão examinadora, na sessão pública de defesa e será solicitada a presença do suplente para participar da sessão.

Art. 45 - O encaminhamento da composição das comissões examinadoras de projetos e de trabalhos finais de curso será feito em comum acordo entre o professor orientador e o estudante orientado, encaminhada ao Colegiado da Comissão Acadêmica Local para homologação. As indicações deverão ter como referência a experiência na linha de pesquisa e temática da área afim.

§ 1º - A constituição da comissão examinadora, data, hora e local da apresentação de projeto e trabalho final de curso serão comunicadas pela coordenação da Comissão Acadêmica Local ao estudante.

Art. 46 - O processo de apresentação de projeto e de trabalho final de curso compreenderá a apreciação do trabalho final de curso pelos membros da comissão examinadora, por meio de parecer por escrito, que será apresentado na sessão pública de defesa, e o julgamento da capacidade revelada pelo candidato de responder à argüição sobre o trabalho, que deverá ocorrer na mesma sessão.

§ 1º - A sessão pública de apresentação de projeto ou de trabalho final de curso será realizada em local condizente, previamente determinado pela coordenação da Comissão Acadêmica Local e observará o protocolo para realização de defesa conforme consta no Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º - Na sessão pública de apresentação de projeto e de trabalho final de curso o candidato terá até trinta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho, seguindo-se a argüição pelos membros da comissão examinadora pelo tempo máximo de trinta minutos por examinador, sendo que o candidato disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada examinador.

§ 3º - Concluída a apresentação, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito - aprovado ou não-aprovado -, registrando-o na ficha apropriada distribuída pela secretaria da coordenação da Comissão Acadêmica Local. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de 2/3 dos membros da comissão examinadora do trabalho final de curso.

§ 4º - O candidato não-aprovado no projeto poderá ter, a critério da comissão examinadora, no máximo, seis meses para submeter-se a nova prova de defesa, devendo o estudante manter o vínculo mediante matrícula.

Art. 47 - Após o cumprimento dos créditos exigidos neste regulamento e completado o plano de estudos, inclusive com aprovação em língua estrangeira moderna e defesa do trabalho final de qualificação, com a aquiescência do orientador, manifestada em parecer descriptivo, o estudante deverá entregar, na secretaria da Comissão Acadêmica Local, juntamente com o requerimento de defesa, três cópias do trabalho final de curso, se for o caso.

§ 1º - O padrão exigido será o estabelecido pelas normas de produção em vigor na Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º - O candidato deverá apresentar, devidamente preenchida, a ficha de liberação discente, conforme estabelecido no Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 3º - No caso de aprovação na defesa, o candidato deverá entregar à coordenação da Comissão Acadêmica Local o trabalho final de curso em versão impressa e digital definitivas, atendidas as modificações sugeridas pela comissão examinadora, mediante declaração do orientador, no prazo de até sessenta dias.

§ 4º - Os estudantes deverão se dirigir à secretaria da Comissão Acadêmica Local, se for o caso, a fim de completarem a documentação.

§ 5º - Caberá ao professor orientador a aprovação da versão definitiva do trabalho final de curso. Cabe-lhe, ainda, emitir parecer pelo qual informe que as modificações propostas pela comissão examinadora foram contempladas.

Capítulo 12 Do estágio de docência

Art. 48 – O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada “Docência Orientada”, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os alunos de cursos de mestrado poderão totalizar até dois créditos nessa disciplina para a integralização curricular.

§ 2º Para efeitos desse regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

Capítulo 13 Dos títulos e certificados

Art. 49 - Será conferido o título de mestre em Ensino de História ao estudante que:

- a) obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso;
- c) for aprovado em proficiência em uma língua estrangeira moderna: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano;
- d) apresentar um trabalho final de curso com aprovação;
- e) obtiver a homologação da versão final do trabalho final de curso, observada a incorporação das recomendações da banca examinadora;
- f) estiver em dia com o sistema de bibliotecas da Universidade Federal de Santa Maria e possíveis relatórios de atividades desenvolvidas no curso.

Capítulo 14 Disposições gerais

Art. 50 - Este regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria, instâncias superiores e pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA.

Art. 51 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Centro de Educação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 52 - As dúvidas e os casos omissos na utilização desse regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Comissão Acadêmica Local.